

DECRETO NE Nº 652, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar no valor de R\$46.822,60

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.139, de 10 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$46.822,60 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), conforme indicado no Anexo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro do convênio nº 814321/2014, firmado em 30 de dezembro de 2014 entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 11 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 652, de 11 de dezembro de 2018)
(Registrado no Siafi/MG sob o número 135)

SUPLEMENTAÇÃO DA SEGUINTE DOTACAO ORCAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETÃO:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
1441.03092726-1.099-0001-3320-0-24.1	46.822,60
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	46.822,60

DECRETO NE Nº 653, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 26.827.714,80.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$26.827.714,80 (vinte e seis milhões oitocentos e vinte e sete mil setecentos e onze reais e oitenta centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do convênio nº 876017/2018, firmado em 19 de outubro de 2018 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Saúde, no valor de R\$111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais);

III – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem, no valor de R\$2.128.082,88 (dois milhões cento e vinte e oito mil oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos);

IV – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais);

V – do excesso de arrecadação da receita de Acordo e Ajustes de Cooperação Mútua com os Estados e Distrito Federal, os Municípios, as Instituições Privadas e os Organismos do Exterior, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$4.001.971,00 (quatro milhões mil novecentos e setenta e um reais);

VI – do saldo financeiro da receita dos Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria, no valor de R\$2.998.029,00 (dois milhões novecentos e noventa e oito mil e vinte e nove reais);

VII – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$1.377.187,02 (um milhão trezentos e setenta e sete mil cento e oitenta e sete reais e dois centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 11 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 653, de 11 de dezembro de 2018)
(Registrado no Siafi/MG sob o número 136)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTACÕES ORCAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETÃO:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	R\$
1261.12361210-4.640-0001-3340-0-10.1	1.676.920,00
1261.12361211-4.643-0001-4450-1-10.1	2.925.557,00
1261.12361211-4.644-0001-3350-1-10.1	1.533.581,97
1261.12361211-4.644-0001-4450-1-71.1	645.000,00
1261.12362211-4.638-0001-4450-1-71.1	293.853,00
1261.12362211-4.645-0001-4450-1-10.1	110.000,00
1261.12368082-4.625-0001-3391-1-71.1	10.000,00
1261.12368086-4.632-0001-3350-1-71.1	24.640,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1401.06272702-7.007-0001-3190-0-10.1	5.000.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
1491.04122108-2.057-0001-3390-0-10.1	94.197,00
GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL	
1916.28846702-7.030-0001-3290-0-10.1	400.000,00
1916.28846702-7.658-0001-3291-0-10.1	100,00
LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2041.28846702-7.004-0001-3390-0-60.9	22.178,80
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10302041-4.096-0001-4490-0-24.1	111.300,00
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.26122701-2.002-0001-3390-0-10.1	19.104,00
2301.26122701-2.002-0001-3390-0-60.1	2.052.989,88
2301.26782079-4.186-0001-3390-1-60.1	75.093,00
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS	
2321.10302018-4.037-0001-3390-0-10.1	1.000.000,00
2321.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	450.000,00
2321.28846702-7.004-0001-3390-0-60.9	25.000,00
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2351.12364106-4.081-0001-3350-0-10.1	1.200.000,00

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
3041.20122701-2.417-0001-3190-0-71.0	2.998.029,00
3041.20122701-2.417-0001-3190-0-74.1	1.001.971,00
3041.20606068-4.159-0001-3390-1-74.1	3.000.000,00
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	
3051.20122701-2.417-0001-3190-0-60.1	81.000,00
3051.20122701-2.417-0001-3191-0-60.1	27.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10122701-2.002-0001-3320-0-60.1	1.377.187,02
4291.10302174-4.623-0001-4490-0-10.1	673.013,13
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	26.827.714,80

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTACÕES ORCAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTA DECRETÃO:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	R\$
1261.12362211-4.638-0001-3350-1-71.1	973.493,00
1261.12363081-4.613-0001-3350-1-10.1	1.676.920,00
1261.12368214-4.649-0001-3390-1-10.1	3.988.844,06
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
1491.04122108-2.057-0001-4440-0-10.1	94.197,00
GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL	
1916.28846702-7.043-0001-3290-0-10.1	400.100,00
LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2041.23692078-4.183-0001-3390-0-60.1	22.178,80
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.26782079-4.186-0001-3390-1-10.1	19.104,00
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS	
2321.10302018-2.123-0001-4490-0-10.1	1.000.000,00
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2351.12122701-2.001-0001-3390-0-10.1	15.191,35
2351.12122701-2.002-0001-3390-0-10.1	13.903,28
2351.12364106-4.080-0001-3390-0-10.1	56.784,11
2351.12364106-4.264-0001-3390-0-10.1	500.000,00
2351.12364106-4.265-0001-3350-0-10.1	11.000,00
2351.12364106-4.265-0001-3390-0-10.1	14.373,28
2351.12364106-4.266-0001-3350-0-10.1	30.000,00
2351.12364106-4.266-0001-3390-0-10.1	29.010,84
2351.12364106-4.268-0001-3350-0-10.1	22.000,00
2351.12364106-4.268-0001-3390-0-10.1	280.000,00
2351.12364106-4.269-0001-3390-0-10.1	100.000,00
2351.12364106-4.270-0001-3390-0-10.1	700.000,00
2351.12364106-4.332-0001-3390-0-10.1	8.032,05
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
3041.20122701-2.417-0001-3190-0-10.1	5.000.000,00
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	
3051.20122701-2.002-0001-3390-0-60.1	108.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10302174-4.623-0001-3341-0-10.1	673.013,13
TOTAL DA ANULAÇÃO	15.736.144,90

GERAIS

3041.20122701-2.417-0001-3190-0-10.1	5.000.000,00
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	
3051.20122701-2.002-0001-3390-0-60.1	108.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10302174-4.623-0001-3341-0-10.1	673.013,13
TOTAL DA ANULAÇÃO	15.736.144,90

11 1174576 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, **conválida**, a fim de regularizar a situação funcional do servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Governo, a disposição à Rádio Inconfidência, de 01/01/2017 a 11/11/2018, com ônus para o órgão de origem: JÚLIO CÉSAR ETEROVIK BARANDA, MASP 358914-0, GESTOR GOVERNAMENTAL, NÍVEL II, GRAU J.

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Despacho: **MARCOS TADEU MARTINS** Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Disciplinar nº 46/15. Cassação de aposentadoria. “Nos termos do Parecer nº 16.055, de 29 de novembro de 2018, da Advocacia-Geral do Estado, que adoto, não conheço do pedido de Reconsideração nos termos em que foi pleiteado, mantendo a penalidade aplicada, de cassação da aposentadoria.”

PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei n. 14.310, de 19 de junho de 2002, sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar/Protocolo n. 49/2018, nega provimento ao recurso interposto pelo **n. 116.206-4, Cb PM Márcio Ramos, do 26º BPM**, mantendo a sanção disciplinar de demissão aplicada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no bojo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n. 105.242/12º RPM, de 24 de março de 2017, pela prática da conduta prevista no inciso III, do art. 13 c/c inciso II, do art. 64, da Lei n. 14.310/2002.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei n. 14.310, de 19 de junho de 2002, sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar/Protocolo n. 22/18, nega provimento ao recurso interposto pelo **n. 099.843-5, Cb PM Heli Machado, do 15º BPM**, revertendo a sanção disciplinar de demissão aplicada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no bojo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n. 120.601/10º Região da Polícia Militar (10º RPM), de 24 de novembro de 2016, pela prática das condutas previstas no inciso III, do art. 13 e inciso III, do art.15 c/c inciso II, do art. 64, da Lei n. 14.310/2002, **para perda da graduação**, uma vez que o militar, após a publicação do ato demissionário no Boletim Geral da Polícia Militar Reservado (BGM Res.) n. 60/DRH, de 26 de fevereiro de 2018, completou o tempo necessário de permanência no serviço ativo da Instituição, ficando afastado de suas atividades e no aguardo de sua transferência para a reserva, a partir de 04 de abril de 2018, cuja eficácia se deu com a publicação do ato de transição no Boletim Geral da Polícia Militar de Acesso Restrito (BGM. AR) n. 89, de 27 de novembro de 2018.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei n. 14.310, de 19 de junho de 2002, sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar/Protocolo n. 47/18, nega provimento ao recurso interposto pelo **n. 144.228-4, 3º Sgt PM Thiago Rodrigues Neri, do 42º BPM**, mantendo a sanção disciplinar de demissão aplicada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no bojo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n. 112.917 - 14º RPM, de 21 de julho de 2017, pela prática das condutas previstas nos incisos III, X e XVI, do art. 13 c/c inciso II, do art. 64, da Lei n. 14.310/2002.

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no exercício da competência prevista no art. 90, II, da Constituição do Estado, em cumprimento à decisão que deferiu a medida liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 1194549-29.2018.8.13.0000, em trâmite perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, **suspende** o ato que cassou a aposentadoria de **MÁRCIO THOMAZ BATISTA**, Investigador de Polícia II, Nível III, Masp. 342.113-8, e de **PAULO CÉSAR HOTT**, Investigador de Polícia II, Nível Especial, Masp. 294.897-4, no bojo dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 151.598/2013, determinando o restabelecimento do pagamento de seus proventos.

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso II, da Constituição do Estado, c/c o artigo 15, da Lei Complementar nº 129/2013, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Criminal nº 5307496-66.2007.8.13.0024, **declara a perda do cargo público** do Escrivão de Polícia II, **ODILON AUGUSTO DA COSTA**, Masp 274.985-1, dos quadros da Polícia Civil de Minas Gerais.

no exercício da competência prevista no art. 90, II, da Constituição do Estado, tendo em vista o art. 161, inciso I, da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, bem como o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 199.633/2014, instaurado pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil, acolhendo os fundamentos da Nota Jurídica CJ/NAJ nº 1651/2018 da Advocacia Geral do Estado, **demite, a bem do serviço público**, **DILTON PEREIRA DOS SANTOS**, Masp. 296.903-8, Delegado de Polícia, em razão da prática das condutas descritas no art. 149 c/c art. 143, art. 144, III, VI e art. 152, § 2º, II e III; art. 150, XXIII e XXXIV; art. 151, III e; art. 159, VII, todos da Lei 5.406/1969.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 161, inciso I, da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, bem como o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 199.633/2014, instaurado no âmbito da Corregedoria Geral de Polícia Civil, acolhendo os fundamentos apresentados na Nota Jurídica CJ/NAJ nº 1651/2018 da Advocacia Geral do Estado, **demite AILSON MAX SANTANA SILVA**, Masp 387.506-9, Investigador de Polícia Civil; **ADAILSON MENDES DE OLIVEIRA**, Masp 953.376-1, Investigador de Polícia, do quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em razão da prática das condutas descritas no art. 149 c/c art. 143, art. 144, III e VI, e art. 152, § 2º, II e III; art. 150, XXIII; art. 151, III e; art. 158, II, todos da Lei 5.406/1969.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, **conválida**, a fim de regularizar a situação funcional do servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional, a prorrogação da disposição à Secretaria de Estado da Saúde, de 01/01/2018 a 31/07/2018, com ônus para o órgão de origem: JOSÉ CARLOS TRIVELLATO SOARES, MASP. 904.425-6, ANALISTA DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO, NÍVEL III, GRAU J.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Pela Fundação Clóvis Salgado

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Fundação Clóvis Salgado à disposição da Secretaria de Estado de Cultura, em prorrogação, de 01/01/2018 a 31/12/2018, com ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional: ANGELINA GONÇALVES DE FARIA PEREIRA/MASP 1035873-7/ANALISTA DE GESTÃO ARTÍSTICA.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Fundação Clóvis Salgado à disposição da Fundação João Pinheiro, em prorrogação, de 01/01/2018 a 31/12/2018, sem ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional: PAOLA RETTORE, MASP 1082588-3, PROFESSOR DE ARTE, PROFA.